

PORTARIA PP/Nº 1570 de 25 de setembro de 1986

APROVA Regulamento e Autorização que menciona.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos, e

CONSIDERANDO:

a) que as atividades de pesquisas científicas a serem desenvolvidas em comunidades indígenas dizem respeito diretamente à FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO;

b) que, além do Decreto nº 65.057, de 26/08/69, há necessidade de normatizar no âmbito da FUNAI os processos de pedidos de Autorização para ingresso em área indígena;

c) que há necessidade de ser agilizada a tramitação de tais processos de modo a evitarem-se eventuais atrasos em suas soluções; e

d) a carta de intenções firmada entre a FUNAI, o CNPq e ABA, que institui grupo-de-trabalho para definir um "Regulamento de Autorização para Ingresso em Área Indígena",

RESOLVE:

I - Aprovar o anexo Regulamento do pedido de Autorização para o desenvolvimento da pesquisa científica em área indígena;

II - Revogar a Portaria nº 0942/N, de 16 de janeiro de 1985.



ROMERO JUCÁ FILHO

Presidente

I - DA SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

1. Toda e qualquer pessoa física e instituição nacional ou estrangeira que pretenda ingressar em área indígena, para realização de pesquisa de caráter antropológico, arqueológico e lingüístico terá que solicitar ao Museu do Índio, a indispensável licença de acordo com a letra b do Art. 3º do Decreto nº 65.057, de 26/08/86.
2. A solicitação de autorização para ingresso em área indígena poderá ser individual ou coletiva, redigida em português e apresentada ao Museu do Índio com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) meses antes da data prevista para o início dos trabalhos de campo.
3. No caso de solicitação coletiva, deverá a mesma ser subscrita por um responsável do grupo interessado e conter a relação e documentação de todos os integrantes.
4. As solicitações de ingresso em área indígena para atividades de pesquisas científicas, serão encaminhadas concomitantemente, ao Museu do Índio no Rio de Janeiro e ao CNPq, devendo ser examinadas e respondidas no prazo máximo de 03 (três) meses, a partir do recebimento da seguinte documentação:
 - a) Deverão ser encaminhados ao CNPq currículo vitae do solicitante e Projeto de Pesquisa;
 - b) A solicitação encaminhada ao Museu do Índio deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - b.1. "Curriculum vitae" completo e atualizado;
 - b.2. Xérox da carteira de identidade ou passaporte;


- b.3. Abreugrafia e declaração por escrito de só ingressar em área indígena, se estiver em pleno gozo de saúde e vacinado contra possíveis doenças endêmicas;
 - b.4. Documento de apresentação da Instituição à qual o pesquisador está vinculado;
 - B.5. Apresentação dos estatutos ou outro documento válido por parte de pessoas jurídicas.
5. Os pesquisadores que realizaram documentação utilizando recursos audiovisuais (televisão, vídeo, cinema, gravação, fotografia) estarão sujeitos, às normas do Regulamento para atividades de registro e documentação artística e audiovisual em áreas indígenas (Port. 907/N, de 18.05.84.

Estão excluídos do item 4 e suas letras, os pesquisadores que realizem trabalhos sob a orientação direta da Fundação Nacional do Índio;

No caso de pesquisadores ou instituições estrangeiras, a autorização deverá ser concedida pelo Museu do Índio, após o CNPq expedir a competente "AUTORIZAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO CIENTÍFICA NO PAÍS";

6. As presentes normas estendem-se também as pesquisas de ecologia, geografia, biologia, zoologia e botânica.

II - DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO

1. Uma vez cumpridos os requisitos previsto no item 5 do capítulo I a autorização será expedida mediante recebimento de parecer técnico-científico fornecido pelo CNPq que avaliará o mérito do Projeto, enviando-o diretamente ao Museu do Índio.
- 



2. O processamento da solicitação no âmbito do CNPq estará a cargo da Superintendência de Ciências Humanas, da Diretoria de Ciências Humanas e Sociais aplicadas.
A responsabilidade do Parecer cabe ao Comitê Assessor das áreas em questão. No caso de impossibilidade da solicitação ser examinada nas reuniões ordinárias dos Comitês Assessores, dentro do prazo previsto no item 4, o parecer poderá ser emitido por um dos membros do Comitê Assessores ou por pesquisadores que constem de lista de Consultores "Ad hoc" fornecida pelo Comitê Assessor pertinente à área.
3. A "AUTORIZAÇÃO PARA INGRESSO EM ÁREA INDÍGENA" será emitida com validade mínima de 01 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos podendo ser prorrogada, mediante solicitação por escrito que justifique tal necessidade;
 - 3.1. A autorização devidamente assinada, será encaminhada ao requerente e às unidades da FUNAI afetas.
4. As autorizações concedidas não implicam em obrigatoriedade de aceitação por parte da comunidade indígena, do trabalho científico a ser realizado, de modo que, a qualquer tempo esta poderá solicitar ao Museu do Índio sua interrupção;
5. As autorizações concedidas não invalidam a possibilidade de realização concomitante de investigação na mesma área, por parte de outro(s) pesquisador(es);
6. As razões para eventuais recusas deverão ser circunstanciadas e encaminhadas ao solicitante dentro do prazo estabelecido no item 4 do capítulo I e enviado ao Museu do Índio.

N

7. As situações não previstas por este Regulamento e que impliquem na recusa de concessão da autorização, na interrupção da mesma ou quaisquer outros prejuízos ao bom andamento do trabalho científico, deverão ser examinados por uma Comissão "ad hoc" integrada por representantes autorizados do órgão tutelar e das sociedades científicas às quais o pesquisador esteja vinculado (tais como ABA, ABRA, e ABRALIN), ou ainda, da instituição por ele responsável;

III- OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO

1. Todas as pessoas físicas, grupos de pessoas e entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais que vierem a ser autorizadas a proceder pesquisas científicas em áreas indígenas, se obrigarão a cumprir os preceitos do Decreto nº 65.057/69, que regula as expedições científicas no País, a Portaria nº 907/N/84, que regula o direito autoral sobre a criação indígena e presente portaria, comprometendo-se ainda:
 - a) Encaminhar ao Museu do Índio relatório dos trabalhos de campo, em português, até 30 (trinta) dias após o vencimento da autorização, contendo, sempre que possível, parecer crítico e sugestões que possam trazer benefícios para os índios da área pesquisada e para a administração da FUNAI. De sua parte o órgão tutelar deverá levar em consideração tais relatórios na implementação de sua política.
 - b) Enviar ao Museu do Índio relatório técnico-científico conclusivo, em português, até 06 (seis) meses após o término da pesquisa;
 - c) O material científico referido nos itens a e b, terão seu âmbito de divulgação definido pelo pesquisador;

- d) Enviar ao Museu do Índio exemplares de publicações,,
teses, artigos e outras produções intelectuais re
sultantes da pesquisa realizada;
 - e) Comunicar ao Museu do Índio, através do representan
te da FUNAI mais próximo à área pesquisada, o seu
ingresso e sua saída da área indígena;
 - f) Comunicar ao Museu do Índio, por escrito, caso não
venha a utilizar a autorização do ingresso em área
indígena que tenha sido concedida;
2. A concessão de novas autorizações para ingresso em
áreas indígenas dependerá do cumprimento de todas essas
obrigações aqui estipuladas.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os pesquisadores deverão levar em especial consideração as
solicitações da FUNAI no sentido de:

- Colher dados de interesse do órgão protetcionista no âmbi
to restrito de sua área de conhecimento científico, res
guardando-se, entretanto, o direito de sigilo por moti
vos éticos, nos termos previstos pelas Associações as
quais o solicitante integra;
- Colher peças de reconhecido valor etnográfico de modo a
ampliar o acervo do Museu do Índio (RJ), que se responsa
bilizará pelas despesas de aquisição e transporte das
mesmas.